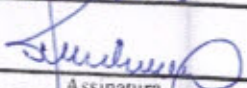




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO Nº 2757/2014

PUBLICADO	
Dia	15 / 09 / 2014
Jornal	Diário Oficial
	Online nº 278
	
	Assinatura

“Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do Município, para fins de atualização dos Valores de Terra Nua em atendimento ao convênio firmado com a União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil para fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) e para fins de atualização do Valor Venal para lançamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis a Qualquer Título (ITBI) a que se referem os artigos 67, 69 e 74 da Lei nº 036, de 29 de Dezembro de 2009 - Código Tributário do Município, para o exercício de 2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Portaria nº 544 de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre a comissão especial de avaliação dos imóveis rurais para levantamento de valores de terra para aplicação do ITR e ITBI no Município de Itaquiraí;

Considerando que o município celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Considerando a ata da 2ª reunião da Comissão Especial de Avaliação dos Imóveis Rurais onde consta decidido a Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais, por hectare, para o ano de 2014.

D E C R E T A:


- Art. 1º** A Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais, por hectare, abrangendo os Valores Venais e os Valores de Terra Nua, para o exercício de 2014, está regionalizada conforme anexo I, sendo:
- I -** Região R1 (Sede) – área rural compreendida em um raio de 6 (seis) quilômetros a partir da sede do município;
 - II -** Região R2 (Região Sul) – área rural compreendida entre o Rio Maracaí ao norte, Município de Eldorado ao sul, Rio Paraná a leste e Município de Iguatemi a oeste, excluída a região R1 (Sede);
 - III -** Região R3 (Região Noroeste) – área rural compreendida entre o Município de Naviraí ao norte, Município de Iguatemi ao sul e a oeste, e na linha do curso do Rio Pirapó e Córrego Morena a leste;
 - IV -** Região R4 (Região Nordeste) – área rural compreendida entre o Município de Iguatemi e Rio Maracaí ao sul, Município de Naviraí e Rio Paraná a leste, e na linha do curso do Rio Pirapó e do Córrego Morena a oeste.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 2º** Para o exercício de 2014, a Planta Genérica de Valores Venais destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis a Qualquer Título (ITBI) de imóveis rurais consta relacionada no Anexo II.
- Art. 3º** Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos no artigo anterior possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário(a) Municipal de Planejamento e Finanças, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:
- I-** Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente; ou
- II-** Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.
- §1º** Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário(a) Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.


Ricardo Favarato Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§2º Dessa decisão caberá, na forma do artigo 519, do Código Tributário do Município, recurso a Comissão de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Planta Genérica de Valores de Terra Nua dos Imóveis Rurais, data base 01/01/2014, constitui-se dos valores da data base de 01/01/2012 atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, MS 12 de setembro de 2014.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Mapa)



Ricardo Favarro Nero
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

Regiões	2014
R1 - Sede - Área rural compreendida em um raio de de 6 km a partir da sede do município	R\$ 13.620,50
R2 - Região Sul - Área rural compreendida entre o Rio Maracaí ao norte, município de Eldorado ao sul, Rio Paraná a leste e município de Iguatemi a oeste, excluída a região 1 (Sede)	R\$ 10.067,33
R3 - Região Noroeste - Área rural compreendida entre o município de Naviraí ao norte, município de Iguatemi a ao sul e a oeste, e na linha do curso do rio Pirapó e Córrego Morena, a leste	R\$ 9.475,04
R4 - Região Noredeste - Área Rural compreendida entre o município de Naviraí ao Norte, município de Iguatemi e Rio Maracaí ao Sul, município de Naviraí e Rio Paraná, a leste, e na linha do curso do rio Pirapó e do Córrego Morena, a oeste	R\$ 10.659,43


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal